GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA-SEAB

CONTRATO N. 007/2019-SEAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 166/2019 - SEAB
DISPENSA N. 002/2019
PARECER Nº 023/2019-PGE-AP-DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA-SEAB E A TELEFONICA BRASIL S/A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO AMAPÁ, por meio da **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA-DF,** instituída pela Lei n. 0617 de 16 de julho de 2001 c/c a Lei n. 1073 de 02 de abril de 2007, CNPJ n. 00.394.577/0002-06, sediada no Setor de Autarquia Sul Quadra 06 Bloco K, 7º andar, Edifício Belvedere - Asa Sul – Brasília-DF, representada pela Secretária de Estado, a Sra. **LILIA SUELY AMORAS COLLARES DE SOUZA**, portadora da CI n. 039929 SSP AP, inscrita no CPF n. 226.777.712-68 e nomeada pelo Decreto n. 2675, de 16 de julho de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A,** com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo – SP-04571-936, com filial na TV Padre Eutíquio n. 1226, Bairro Batista Campos, 2º andar, Belém/PA, Fone (91) 99203.2323 Inscrita no CNPJ sob n. **02.558.157/0001-62**, inscrição estadual n. **108.383.949/112** por intermédio de seus representantes legais **WELLINGTON XAVIER DA COSTA,** Administrador, solteiro, RG n. 3516308 SSP/GO, CPF sob o n. 887.321.001-59 com endereço comercial no SMAS Trecho 1 - Ed. Park Shopping Corporate – Torre 1 - 1º Andar Guará, Brasília – DF CEP 71215-300 e **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA,** Administradora, casada, RG n. 630.486 SSP/DF, CPF sob o n. 613.174.201-44, com endereço comercial no SMAS Trecho 1 - Ed. ParkShopping Corporate – Torre 1 - 1º Andar Guará, Brasília–DF CEP 71215-300 denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, subordinado ao Processo Administrativo n. 166/2019-SEAB e Dispensa n. 002/2019-SEAB, na legislação aplicável e às cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente CONTRATO tem fulcro na Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, art. 24, Inciso II da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) de 21.06.1993 e Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de serviços de telecomunicações para a implantação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de no mínimo 50MBPS, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia,

durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INSTALAÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá instalar equipamentos com as seguintes especificações básicas mínimas:

1 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

a) Link de Internet Dedicados de no mínimo 50MBPS (MBPS – Mega bits por segundo)

b) Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;

c) Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;

d) Mínimo de 4 endereços IP fixos externos;

e) Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 50MBPS Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da SEAB (Manhã: 8h às 18hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

f) Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a chefia de TI da **CONTRATANTE** para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

g) A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;

h) Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de no mínimo 10MBPS (dez megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 50MBPS (dez megabits por segundo) de tráfego de entrada e 50MBPS (dez megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;

i) A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

j) A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da SEAB até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecomunications IndustryAssociation EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

k) Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 30 (trinta) dias;

l) Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas no subitem "k" deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

m) A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

1.1 Instalação do Link Dedicado

a) O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado na sala de rack da TI da **CONTRATANTE**, de modo que, todos os computadores das Redes deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser provido pela

antecipadamente e de forma programada para que os serviços possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.
b) A CONTRATADA deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela **CONTRATANTE**;
c) Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios, etc..) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

1.2 Prazo para Instalação e Configuração do Link Central
a) O Link Central deverá ser instalado e configurado na sala de telecomunicação do prédio da SEAB num prazo de até 10 dias (dez dias) a contar da data de assinatura do Contrato;
b) A CONTRATADA deverá instalar e testar o ponto central.

1.3 Requisitos Técnicos Obrigatórios
a) A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a CONTRATADA, encarregada de prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sobre falhas e problemas de conexão, sempre que este julgar necessário;
b) O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a CONTRATANTE consultar a CONTRATADA para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;
c) A solução tecnologicamente deverá estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;
d) A CONTRATADA deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos;
e) A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventivas ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de desempenho na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a CONTRATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;
f) A CONTRATADA se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado;
g)Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA;
h) A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

1. 4 Monitoramento
a) As empresas fornecedoras dos links deverão disponibilizar software de monitoramento de atividades dos links contemplando no mínimo as informações abaixo relacionadas:
b) Gerar diferentes perfis de interface e de visualização por usuário logado;
c) Monitoramento do status de portas (ativa, desconectada, administrativamente desativada);
d) Monitoramento de status de link;
e) Monitoramento de largura de banda (SNMP, SFlow ou similar);
f) Monitoramento de tempo de atividade e ou tempo de queda;

g) Geração de relatórios com diversos níveis de granularidade;
h) Disponibilização de acesso para usuário da CONTRATANTE, com permissão para acessar e visualizar o status do link em tempo real;
i) Instalar e manter inventário dos equipamentos de rede (marca/modelo).

2 DO SUPORTE TÉCNICO

a) O Suporte Técnico para o Link deverá ser prestado em horário de expediente da CONTRATANTE, ou seja, de 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
b) Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas;
c) Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos.
d) Quando necessário, a CONTRATANTE abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA;
e) Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (protocolo de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;
f) A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada pela Equipe de TI (Tecnologia e Informação) designado pela CONTRATANTE e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele setor.

3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá comprovar na qualificação técnica os seguintes documentos:
a) Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.

4 DA PADRONIZAÇÃO

a) Os links serão dedicados para cada conexão e que garantam largura de banda de 100% (cem por cento) para tráfego de aplicações IP (Internet Protocol) de qualquer classe de serviço. Caso a CONTRATADA não disponha da velocidade solicitada, deverá ser fornecido link na velocidade superior, porém, o preço a ser pago não poderá ser superior ao do link solicitado;
b) As velocidades deverão ser simétricas.

5 DA DISPONIBILIDADE

a) A disponibilidade mensal exigida do link será de 98%;
b) No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.

6 DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

a) Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos pela ANATEL;
b) Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos pela ANATEL;
c) Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
d) Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
e) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
f) Nenhuma penalidade aplicada à CONTRATADA no período;

g) Atendimento às demais exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no contrato;
d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
f) Analisar a nota fiscal/fatura para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no contrato;
g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
h) À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
i) O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

2 DA CONTRATADA

a) Obedecer às especificações constantes neste Contrato;
b) A CONTRATADA responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, de todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações;
c) Realizar a entrega/executar os serviços dentro dos prazos estipulados;
d) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f) Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos serviços objeto deste Contrato;
h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei n. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

A instalação do objeto deste Contrato será realizada na sede da CONTRATANTE, sito a SAUS, Quadra 06, Bloco K, 7º andar, salas 701/702, Edifício Belvedere, CEP 70070-915 Asa Sul – Brasília/DF.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à custa dos recursos disponíveis no Elemento de Despesa 339039, Programa de Trabalho 1.08.101.04.122.0005.2618.0.1600000, fonte 101.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação será para o prazo de 12 (doze) meses subsequentes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, tendo vigência no período de 10 de dezembro de 2019 a 09 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do instrumento contratual. Sendo admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65 inciso II, alínea d, da Lei n. 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro, devendo existir a devida comprovação para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE usando da faculdade que lhe confere o art. 78 e assegurado o direito descrito no art. 79 da Lei n. 8.666/93, poderá rescindir este contrato antes do vencimento do prazo ajustado no mesmo.

I) Contrato poderá ser rescindindo:

a) Por ato unilateral da Administração, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito, sem incorrer na multa;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes formalizadas a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para CONTRATANTE e CONTRATADO, sem incorrer na multa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 1.199,00 (um mil, cento e noventa e nove reais) mensais referentes aos serviços de Link full duplex dedicado de Internet de 50 Mbps 100% download e upload referentes aos serviços de instalação do link dedicado de internet e disponibilização do roteador Access Point Unif I Ubiquit, perfazendo o valor estimado de R$ 14.388,00 (quartoze mil e trezentos e oitenta e oito reais), referentes a 12 (doze) meses de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da parcela mensal deverá ser efetuado através de depósito bancário no valor estabelecido em nome da **TELEFONICA BRASIL S/A** Inscrita no CNPJ sob n. **02.558.157/0001-62** no Banco do Brasil (001) Agência: 3070-8 e Conta Corrente: 12698-5, cujo comprovante de depósito deverá ser enviado a CONTRATADA, no endereço de sua sede, ou digitalizado em PDF e enviado ao correio eletrônico: debora.aalves @telefonica.com, no prazo de até 05 (cinco) dias após a data do vencimento, para baixa e registro de adimplência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos serviços de Link Dedicado de Internet de 50 Mbps 100% download e upload referentes aos serviços de instalação dedicado de internet e disponibilização do roteador Access Point Unif I Ubiquit será feito através de moeda corrente, mensalmente, após apresentação de nota fiscal/fatura com vencimento a cada décimo dia útil do mês subsequente. No primeiro mês de operação será faturado o período proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os direitos da **CONTRATADA** estão estritamente limitados aos termos deste contrato, não fazendo jus a quaisquer benefícios, pagamentos, subsídios ou compensações de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese do não pagamento nas datas previstas, a CONTRATANTE incorrerá em:

VIVO

VIVO

a) Juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor total do débito calculado da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;
b) Multa de 2% (dois por cento), após o vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

a) Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato;
b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.
c) Os prazos de recebimento dos serviços serão os estabelecidos no art. 73, II, "a" e "b" da Lei n. 8.666/93, que correrão a partir da entrega do serviço executado;
d) A Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília - SEAB, por intermédio do Chefe da Assessoria Administrativa, comunicará a empresa CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega do(s) equipamento(s) e instalação dos mesmos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
e) A Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília – SEAB poderá rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos caso estejam em desacordo com o previsto neste contrato e no Termo de Referência e nas respectivas Especificações Técnicas (fls. 13) constantes no Processo Administrativo n. 166/2019-SEAB;
f) A presença da fiscalização da Secretaria não elimina nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA;
g) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento dos serviços contratos deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida;
b) No prazo determinado, não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho;
c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
a) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;
b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido será cobrado judicialmente.
PARÁGRAFO QUARTO. Da aplicação das penalidades previstas no CAPUT e nas alíneas "a" e "b" do parágrafo primeiro caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.
PARÁGRAFO QUINTO. As sanções previstas nas alíneas "a" e "b" do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Este Contrato deverá ser publicado em resumo no diário oficial do Estado do Amapá, conforme Art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
As partes elegem o foro de Brasília-DF para solução de eventuais dúvidas e litígios decorrentes da execução deste Contrato.
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2019.

LILIA SUELY AMORAS COLLARES DE SOUZA
SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA
CONTRATANTE

WELLINGTON XAVIER DA COSTA
REPRESENTE LEGAL TELEFONICA BRASIL S/A
CONTRATADA

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
REPRESENTE LEGAL TELEFONICA BRASIL S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

1. EDIVAEL CARDOSO PEREIRA
CPF: 946.183.562-00

2. Rozilene Vieira de Souza
CPF: 762.312.881-68